



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 144937598

Ref.: Ofício SGP-12 nº 19/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 11/2024, de autoria do Vereador André Santos, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-REGULA), pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias (SEPEP), vinculada a Secretaria de Governo Municipal (SGM), pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP), vinculada a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), a respeito da solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta

Em 02/12/2025, às 20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144937598** e o código
CRC **003B3A2A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0**Informação SGM/SECLIMA Nº 098394440****INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.**ASSUNTO:** Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".**Parecer Técnico**

Trata-se o presente expediente, com solicitação de análise e parecer desta SECLIMA, da **Indicação nº 11/24 (doc. SEI 097701738)**, de autoria da Câmara Municipal de São Paulo, que pleiteia o exame da proposta "Conselheiros de Saneamento Básico", apresentada por um cidadão, cuja ideia é instruir a referida proposta por meio de Legislação, em que os conselheiros, escolhidos democraticamente, teriam a finalidade específica de supervisionar atividades inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público.

O processo foi encaminhado para análise desta Secretaria Executiva, com respectiva solicitação de parecer acerca da viabilidade da referida proposta (doc. SEI 097944318).

Em atendimento ao solicitado, seguem as considerações e respectivo parecer técnico quanto à viabilidade do pleito (**com grifo amarelo meu**):

Considerações iniciais:

- Para subsidiar a análise da viabilidade, considero necessário verificar se a proposta "Conselheiros de Saneamento Básico" está alinhada aos instrumentos legais do município de São Paulo, que seguem pormenorizados abaixo:

1. Plano Municipal de Saneamento Básico de São Paulo (PMSB): instituído pelo Decreto nº 58.778, de 30 de maio de 2019 ([Decreto](#)), a PMSB é um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes que devem nortear a atuação do Município em relação aos quatro componentes do saneamento básico, sendo eles: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos.

E, também, considerando a finalidade da proposta apresentada, de supervisionar "[...] *atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público*", é possível observar que a proposta contempla diretamente dois dos quatro componentes da PMSB, a saber: **o manejo de águas pluviais e a gestão de resíduos sólidos**. Vale ressaltar, ainda, que os demais componentes da PMSB (**Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**) estão indiretamente relacionados com a proposta, uma vez que são esperados um aumento da qualidade das águas (inclusive para abastecimento) e uma redução dos resíduos sólidos descartados na drenagem. A disposição inadequada, muitas vezes, prejudica o funcionamento e aumenta os custos de operação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Além disso, a proposta está alinhada com as seguintes ações para o planejamento e gestão de saneamento da PMSB (página 13 da PMSB):

- fortalecimento das capacidades municipais para a **segurança hídrica, com controle de qualidade da água, despoluição dos corpos hídricos urbano, controle de cheias** e melhoria dos espaços urbanos;
- **aplicação de soluções descentralizadas**; e
- **participação social ativa** na definição de ações e **no monitoramento dos serviços**.

Ademais, na seção que trata de Prognóstico do PMSB de São Paulo (página 78), há na abordagem da definição de ações, um tópico específico que contempla a participação ativa da sociedade civil, com as seguintes medidas:

- novos modelos para processos participativos mais eficientes, **incluindo ferramentas que facilitem e organizem a assimilação de propostas ou questões trazidas por diferentes atores para os tomadores de decisão**; e
- **incentivo a iniciativas que tragam melhorias à conscientização a respeito do saneamento**, aceleração e melhoria da qualidade de atendimento, controle de serviços, entre outros.

2. Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima): instituído pelo Decreto nº 60.289, de 03 de junho de 2021 ([Decreto](#)), o PlanClima está alinhado com a proposta "Conselheiros de Saneamento Básico" em todas as 5 (cinco) estratégias do PlanClima, as quais possuem ações que preconizam: 1) a diminuição do descarte irregular de resíduos e a despoluição dos cursos d'água e do sistema de drenagem; 2) a correta disposição final dos resíduos (de modo a reduzir a dependência extensiva de aterros sanitários); e 3) o aumento de áreas verdes na cidade com o intuito de potencializar a infiltração das águas pluviais e melhorar a drenagem. Ou seja, são ações intimamente ligadas à Gestão de Resíduos Sólidos e ao Manejo de Águas Pluviais, os dois componentes da PMSB relacionadas à proposta objeto deste parecer. Das ações que estão diretamente relacionadas ao objetivo da proposta "Conselheiros de Saneamento Básico", destaco as seguintes:

a) Ações da Estratégia "Rumo ao carbono zero em 2050":

Ação 15 - Universalizar a cobertura do serviço de coleta seletiva de resíduos secos, cujo objetivo específico de mitigação é reduzir a destinação de resíduos sólidos para aterros sanitários, de modo que esta ação está diretamente relacionada à Gestão de Resíduos Sólidos;

Ação 16 - Maximizar os processos de compostagem, cujo objetivo específico de mitigação é reduzir a destinação de resíduos sólidos para aterros sanitários, de modo que esta ação está diretamente relacionada à Gestão de Resíduos Sólidos;

Ação 17 - Implantar ecoparques, cujo objetivo específico de mitigação é reduzir a destinação de resíduos sólidos para aterros sanitários, em particular os orgânicos, de modo que esta ação está diretamente relacionada à Gestão de Resíduos Sólidos;

Ação 18 - Incluir no mandato da Autoridade Hídrica Municipal, em processo de estruturação, a realização de reporte periódico de dados de operação e de monitoramento de atividades geradoras de gases de efeito estufa, especialmente em relação a esgoto, pela concessionária dos serviços de água e esgoto, cujo objetivo específico de adaptação é melhorar o conforto das pessoas afetadas pelos odores emanados pelo sistema de esgotos, de modo que esta ação está diretamente relacionada ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário.

b) Ações da Estratégia “Adaptar a cidade de hoje para o amanhã”:

Ação 22 - Aumentar a área permeável dos equipamentos e espaços públicos novos e existentes, cuja meta é ampliar a permeabilidade nos equipamentos e espaços públicos municipais, de modo que esta ação está correlacionada ao Manejo de Águas Pluviais;

Ação 23 - Incrementar o uso de soluções baseadas na natureza (SbN) nas obras da infraestrutura de drenagem, cujo objetivo é minimizar alagamentos e inundações, de modo que esta ação está correlacionada ao Manejo de Águas Pluviais;

Ação 26 - Dar seguimento ao Programa Córrego Limpo, cujos objetivos são a despoluição dos córregos e a diminuição da vulnerabilidade em áreas propensas a inundações, de modo que esta ação está correlacionada ao Abastecimento de Água e ao Manejo de Águas Pluviais, respectivamente.

c) Ação da Estratégia “Proteger pessoas e bens”:

Ação 35 - Combater o desperdício de alimentos e aumentar a segurança alimentar em todo o Município, cujo objetivo de mitigação é reduzir a destinação de resíduos orgânicos para aterros sanitários, de modo que esta ação está correlacionada à Gestão de Resíduos Sólidos.

d) Ação da Estratégia “Mata Atlântica, precisamos de você!”

Ação 39 - Proteger e requalificar nascentes e cursos d’água, cujo objetivo é reduzir a exposição da população aos riscos hidrológicos, tais como inundações e enxurradas, de modo que esta ação está diretamente relacionada ao Manejo de Águas Pluviais.

e) **Ação da Estratégia “Gerar trabalho e riqueza sustentáveis”**

Ação 43 - *Fomentar estratégias de agricultura urbana orgânica*, em que dois dos objetivos são aumentar a infiltração de água de chuva e reduzir a destinação de resíduos orgânicos para aterros sanitários, de modo que esta ação está diretamente relacionada ao Manejo de Águas Pluviais e à Gestão de Resíduos Sólidos, respectivamente.

Posto isso, considero que a supracitada proposta está em consonância com o PlanClima SP em 10 (dez) das 43 (quarenta e três) ações. Inclusive, encontra alinhamento com diversos objetivos das ações do supracitado PlanClima, que visam a melhoria da qualidade das águas (fluvial e pluvial) do Município e a redução de resíduos sólidos descartados inadequadamente e destinados em aterros. Tais objetivos podem ser averiguados e até ter seu alcance potencializado através da supervisão sugerida pela proposta, sendo, dessa forma, um bom parâmetro para verificação dos cumprimentos das ações do Plano.

3. Plano Diretor Estratégico (PDE): aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 ([Lei](#)), em seu Capítulo IV (da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental), o PDE estabelece diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental que estão intimamente ligadas aos objetivos da proposta objeto de análise:

· “Art. 201. São diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental:

III - **estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos** e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

IV - **melhorar a gestão** e reduzir as perdas dos sistemas existentes;

VI - **promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;**

VII - **realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Saneamento Ambiental;**”

4. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS): aprovado e consolidado pelo Decreto nº 54.991, de 2 de abril de 2014 ([Decreto](#)), engloba um conjunto de ações estratégicas, que devem ser implementadas de forma progressiva, com a articulação e a adesão de todos os envolvidos - governos, empresas e cidadãos. No PGIRS (página 69), a situação do saneamento é descrita da seguinte maneira:

“A situação do manejo das águas pluviais é ainda muito deficiente, por um conjunto de fatores que vão desde [...], até o assoreamento dos córregos e deposição de resíduos em seus leitos.

Contribuem para o agravamento dos problemas o entupimento de bueiros

e bocas de lobo e de galerias de águas pluviais, que são um sistema antigo e insuficiente, e sofre ainda por deficiências de coleta e varrição e hábitos da população (deposição irregular de resíduos da construção civil, que atrai outros tipos de resíduos, lixo jogado na rua, varrição de calçadas para a sarjeta, resíduos e rejeitos acondicionados de forma incorreta dispostos nas calçadas etc.).”

Desse modo, as atitudes inadequadas descritas pelo PGIRS que contribuem para a existência de um sistema de escoamento público ineficiente e suscetível a inundações e enchentes podem ser dirimidas pela supervisão da proposta “Conselheiros de Saneamento Básico”. Ademais, a missão de promover a conscientização, educação e prevenção contra inundações, estipulada na referida proposta, encontra suporte nas ações estratégicas do PGIRS, uma vez que o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de coletas seletivas contribui para a redução do descarte inadequado de resíduos sólidos.

Portanto:

- considerando que a estrutura institucional da Política Municipal de Saneamento Básico considera a participação pública, através da sociedade civil, um componente chave na implementação e operação dos serviços de saneamento;
- considerando que a participação pública se dá em diferentes contextos, referentes ao planejamento das soluções, controle e avaliação dos sistemas existentes; e
- considerando que atualmente a participação da sociedade civil para a temática do saneamento se dá por meio de consultas públicas, audiências públicas, comitês gestores e grupos colegiados e, logo, uma atuação pública mais ativa da sociedade, através da conscientização, educação, prevenção contra inundações e fiscalização de ameaças contra o saneamento pode ser considerada de utilidade pública;
- considerando a quantidade expressiva de resíduos coletados em ruas e logradouros públicos (92.523 toneladas em 2022 - [Fonte](#): Observasampa), bem como a quantidade de resíduos em toneladas coletados em limpeza de boca de lobo (11.309 toneladas em 2022 - [Fonte](#): Observasampa); e
- considerando o número de ocorrências atendidas para queda de árvores (3.819 em 2022 - [Fonte](#): Observasampa):

Indico que a proposta é viável e pertinente e **me manifesto favoravelmente à sua instituição**, desde que algumas recomendações sejam levadas em consideração, em prol do funcionamento eficaz da proposta “Conselheiros do Saneamento Básico”, as quais estão pormenorizados a seguir:

1. Que a proposta não se limite à supervisão de descarte de resíduos em rios, mas leve em consideração o descarte em demais corpos hídricos, tais como: córregos, lagos, lagoas e reservatórios naturais e artificiais, incluindo as represas Billings e Guarapiranga, que são consideradas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais;

2. Que a proposta seja mais abrangente em sua finalidade de supervisão dos sistemas de escoamento público, considerando em sua totalidade a drenagem urbana do Município, em especial a degradação do sistema pela poluição difusa, cuja forma de poluição se dá de formas diversas, inclusive pela disposição inadequada de resíduos sólidos, que, em eventos de chuva, são carregados pelo sistema de drenagem urbana até os córregos e rios. Por conseguinte, sugiro que a proposta contemple a supervisão das principais fontes de poluição difusa no sistema de escoamento público, na forma de resíduos sólidos, as quais seguem descritas abaixo:

- lixo depositado em vias públicas pelos transeuntes e lixo depositado irregularmente nas vias; e

- atividades de obras e construções, gerando resíduos inertes;

3. Que a missão de promover a conscientização, a educação e a prevenção contra inundações contemple as ações estratégicas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a saber: coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos e orgânicos; compostagem; programa feira sustentável, dentre outras;

4. Que a proposta não se restrinja a apenas fiscalizar possíveis ameaças causadas por árvores deterioradas que comprometem a rede elétrica e a segurança no tráfego local, mas atue também na fiscalização do descarte adequado dos resíduos das podas e das supressões arbóreas que porventura sejam necessárias, de modo a fortalecer a gestão dos resíduos sólidos do Município.

Salvo melhor juízo.

Isabel Silveira Camargo
QEAG - Engenheira Florestal
SGM/SECLIMA.



Isabel Silveira Camargo
Engenheira Florestal
Em 19/02/2024, às 10:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098394440** e o código CRC **401EB00A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0**Encaminhamento SGM/SECLIMA Nº 098593286****INTERESSADO:** SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Ofício CMSP SGP.23 nº 0019/2024 - IND 11/24 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar " [...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público"

À SGM/GAB**Sr(a). Chefe de gabinete,**

Tendo em vista o Ofício em epígrafe (SEI 097701738), bem como o encaminhado por esta SGM/GAB (SEI 097944318), restituímos o presente instruído com as informações prestadas pelo corpo técnico desta SGM/SECLIMA (SEI 098394440), que acolho, para ciência demais providências cabíveis.

No oportunidade, renovamos nosso protesto de distinta e estima consideração,

Atenciosamente,

Luciana Feldman

Chefe de Gabinete

Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas

SGM/SECLIMA

**Luciana Feldman****Chefe de Gabinete**

Em 22/02/2024, às 13:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098593286** e o código CRC **8858E5D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Assessoria Técnica Núcleo de Planejamento

Rua Quinze de novembro, 165, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001
Telefone: (11) 3100-1527

PROCESSO 6010.2024/0000231-0
Encaminhamento SIURB/ATNP Nº 098616446

SÃO PAULO, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

À **SIURB/CI/NUCLEO DE ASSESSORIA** – Sra. Responsável,

Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", "escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

A seguir transcrição da missão deste conselho incluída no ofício:

...promover a conscientização, educação e prevenção contra inundações, além de fiscalizar possíveis ameaças causada por árvores deterioradas que comprometem a rede elétrica e a segurança no tráfego local.

Primeiramente, cabe esclarecer que em análise das atribuições/missões acima apresentadas, s.m.j., parece existir uma sobreposição destas com as atribuições dos Conselhos Participativos Municipais, existentes em cada Subprefeitura ([DECRETO Nº 59.023, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019](#) e [Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013](#)). Abaixo transcrevo as atribuições destes conselhos (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/conselho_participativo_municipal)

O Conselho Participativo Municipal tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência. Cada Subprefeitura deverá instalar o respectivo Conselho Participativo Municipal para atuação nos limites de seu território administrativo.

Pelo fato do dos CPMs terem caráter regional, com membros eleitos, e estarem ligados às Subprefeituras, frequentemente as ações de saneamento básico, em especial drenagem e limpeza/descartes ilegais, são objeto de deliberação.

Portanto, deve-se avaliar se a criação de um novo conselho é adequada, ou se seria melhor promover, por exemplo, a criação de um grupo com a temática de saneamento básico dentro dos CPMs, já que estes já possuem uma estrutura consolidada.

Caso decida-se prosseguir com a criação do novo conselho proposto, com o objetivo de se delimitar as atribuições deste conselho, faz-se necessário estabelecer quais os principais órgãos envolvidos nas atividades de saneamento básico no município:

Drenagem: SIURB (macro drenagem) e SMSUB/Subprefeituras (micro drenagem e manutenção/limpeza de calhas de córregos);
Água e esgoto: SABESP, sob fiscalização da SP-Regula e Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista;
Limpeza Urbana – Resíduos Sólidos Divisíveis: SP-Regula;
Limpeza Urbana – Resíduos Sólidos Indivisíveis: SELIMP;
Limpeza Urbana – Poda de árvores: SMSUB/Subprefeituras.

Dessa forma, para que este conselho tenha efetividade na supervisão e fiscalização das atividades de saneamento básico do município, entende-se que este, além de ser regional, deveria possuir representantes dos órgãos acima em suas reuniões, bem como poderes para intervir (em nível a ser definido) nas ações realizadas por estes órgãos, ou, ao menos, ter espaço garantido para a apresentação de suas recomendações.

Cabe mencionar também que, assim como apontado para o caso dos Conselhos Participativos, deve-se avaliar eventuais sobreposições ou qual seria a interface, se houver, deste conselho a ser criado com o Comitê Gestor da SABESP.

Adicionalmente, devido a missão do conselho envolver ações de "conscientização, educação e prevenção", entende-se que deva ser consultada SVMA, hoje responsável pela educação ambiental.

Por fim, cabe mencionar que a SIURB tem buscado incluir a participação popular no planejamento de suas ações, em especial através das audiências públicas realizadas durante a elaboração de suas principais ferramentas de planejamento: os cadernos de drenagem e o plano diretor de drenagem – PDD. A institucionalização deste tipo de iniciativa nos demais órgãos, caso não haja, poderia ser uma alternativa, de menor custo e complexidade, a criação de um novo conselho.

É esta a análise.

Solicita-se, através de SIURB/GAB, enviar as informações acima à origem.

Resposta preparada na SIURB com apoio técnico da SPObras.

Antonia Ribeiro Guglielmi
Coordenadora de Planejamento - COP

Emerson Reis de Souza
AAG - ATNP



Antonia Ribeiro Guglielmi
Coordenador(a) I
Em 21/02/2024, às 16:46.



Emerson Reis de Souza
Assistente Administrativo de Gestão
Em 21/02/2024, às 17:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098616446** e o código CRC **A6CD5781**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Setor de Controle Interno do Núcleo de assessoria

Rua Quinze de novembro, 165, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01013-001

Telefone: (11) 3337-9897

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SIURB/CI/NUCLEO DE ASSESSORIA Nº 098654159

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO:Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

SIURB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de **Ofício CMSP SGP.23 nº 0019/2024 - IND 11/24**, encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo sob doc. SEI! Nº 097701738, o qual visa a solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

Em resposta ao ofício supramencionado, encaminho a manifestação da área técnica de **SIURB/ATNP Nº 098616446**.

Atenciosamente,



Emilly Brito Borges da Silva
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 22/02/2024, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098654159** e o código CRC **171D0BC4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Gabinete do Secretário

Rua Quinze de novembro, 165, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01013-001

Telefone: (11) 3337-9994

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SIURB/GAB Nº 098668346

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado em doc SEI n.º 097746768, restituímos o presente com as informações prestada por SIURB/CI/NUCLEO DE ASSESSORIA Nº 098654159.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.



Eduardo Olivatto
Chefe de Gabinete

Em 23/02/2024, às 12:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098668346** e o código CRC **7859D510**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Assessoria de Coleta Domiciliar e Seletiva**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0**Encaminhamento SP-REGULA/GSA/RES/COL Nº 098429810****À SP-REGULA/Gerência de Saneamento Ambiental (GSA)**

Senhor Gerente,

O presente processo, trata de pedido de análise, por parte da Gerência de Saneamento Ambiental da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-Regula), do ofício 19/24 (097701738) de autoria da Câmara Municipal de São Paulo, que pleiteia o exame da proposta “Conselheiros de Saneamento Básico”, apresentada por um cidadão, cuja ideia é instruir a referida proposta por meio de Legislação, em que os conselheiros, escolhidos democraticamente, teriam a finalidade específica de supervisionar atividades inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público.

Preliminarmente, faz-se necessário tecer explicações quanto às competências legais da Agência Reguladora, nos termos do Decretos municipais 61.425/21/22, 61.036/22, 17.433/20, 61.425/22, 62.330/23 e da Lei municipal 13.478/02.

I. A partir da reorganização dos serviços de limpeza urbana municipal foi criada a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP com a delegação de competência para gerir, regular e fiscalizar os serviços indivisíveis de limpeza urbana contratados em regime de empreitada, bem como o cumprimento, pelos munícipes-usuários, das condutas e posturas municipais (competência concorrente com as respectivas subprefeituras) - (art. 10 e ss. do Decreto 61.036/22);

II. Com relação à competência desta agência autarquia, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, delegou-se os serviços de limpeza urbana divisíveis em regime de concessão e permissão. Assim, nos termos do estabelecido no artigo 2º e incisos do Decreto municipal 61.425/21/22 e Decretos 17.433/20 e 61.425/22, atribuiu-se a competência de regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal;

III. Com relação à gestão de cooperativas de material reciclável cadastradas pela Prefeitura no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, previsto no Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, registra-se que houve transferência de competência, por meio do Decreto 62.330/23, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDT.

A partir do exposto à cima, conclui-se que compete a presente Agência a gestão dos contratos de concessão da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos, da Coleta Seletiva Municipal e da Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS). Desde que individualizados e acondicionados de maneira correta, sendo assim classificados como resíduos divisíveis. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento para a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP) e para a Secretaria Municipal de Subprefeituras, para análise, dada a competência sobre os resíduos indivisíveis e a limpeza de córregos e mananciais hídricos.

Aproveitamos a presente resposta para sinalizar a nossa concordância com o parecer emitido por SECLIMA, em 098394440. Trata-se de ótimo material para embasamento da criação do “Conselho de Saneamento”.

Quanto as Ações que dizem respeito a SP-Regula, destacamos que já são desenvolvidos alguns trabalhos e projetos visando melhorias no serviço e no atendimento as demandas do PEGIRS, do Planaris e do “Rumo ao Carbono Zero em 2050”. Destacam-se entre essas ações as novas exigências, que estão sendo analisadas para serem inseridas nos novos contratos da Concessão de Coleta de Resíduos Sólidos, previstos para Outubro de 2024. Entre os itens citados no parecer de Seclima, destacamos a construção de pelo menos três Ecoparques, duas Unidades de Geração de Energia a partir da queima de resíduos sólidos domiciliares (URI), a Universalização da Coleta Seletiva dentro do município de São Paulo e a diminuição da emissão de carbono da frota operacional com a utilização de caminhões movidos a biometano (gerados pela decomposição dos resíduos dos aterros sanitários) e movidos a Energia Elétrica.

Em suma, a partir das informações fornecidas, concluímos que o projeto proposto no processo SEI em questão não apresenta nenhum fator de impedimento, nos itens de competência da Assessoria de Coleta Domiciliar.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Lopes Soares
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 19/02/2024, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098429810** e o código CRC **3A944CFD**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência de Saneamento Ambiental

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SP-REGULA/GSA Nº 098623080

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Restituo o presente com manifestação do Núcleo de Resíduos desta Gerência em doc SEI sob o nº 098429810, para prosseguimento.



David Tegangno
GERENTE DESIGNADO

Em 21/02/2024, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098623080** e o código CRC **E85982E8**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Diretoria Colegiada / Secretaria Executiva**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2024/0000231-0**Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEXEC Nº 098695354****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".**À PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (097746768), vimos por meio deste formalizar o envio das informações prestadas pela Gerência de Saneamento Ambiental desta Agência (098623080).

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevemo-nos.

**Fabio Brisotti da Silva**
Secretário(a) Executivo

Em 23/02/2024, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098695354** e o código CRC **697D1D75**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Equipe Segurança Hídrica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Ceentro - São Paulo/SP - CEP 01002020

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0**Informação SGM/SEPEP/AT/SH Nº 098774822**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

À SGM/GAB**Sra. Assessora,**

Trata o presente de solicitação de análise por parte desta Secretaria Executiva do **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024** em doc. 097701738, de autoria da Câmara Municipal de São Paulo, que solicita o exame da proposta "Conselheiros de Saneamento Básico", apresentada por um cidadão, cuja ideia é instruir a referida proposta por meio de Legislação, em que os conselheiros, escolhidos democraticamente, teriam a finalidade específica de supervisionar atividades inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público.

Fazemos referência, nas considerações abaixo, aos docs. 098394440, de SGM/SECLIMA, e 098616446, de SIURB/ATNP, respectivamente como "manifestação de SECLIMA" e "manifestação de SIURB".

Considerações à proposta

Para abordar as questões de mérito relacionadas à proposta do **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024**, julgamos importante fazer duas considerações gerais.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que o Decreto 62.690, de 23 de agosto de 2023, regulamentou a Lei Municipal 17.104, de 30 de maio de 2019, para criar o Comitê Municipal de Segurança Hídrica como instância municipal de coordenação da Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, com as seguintes atribuições (grifos meus):

I - acompanhar as políticas e temas relacionados à Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no Município de São Paulo;

II - coordenar, acompanhar e elaborar propostas para as revisões participativas periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico que, por sua vez, subsidiarão as revisões quadrienais do contrato de prestação de serviços do Município de São Paulo com a SABESP;

III - coordenar, acompanhar e elaborar propostas para a aplicação dos mecanismos e instrumentos de participação e controle social relacionados à Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas;

IV - coordenar a elaboração do Relatório de Segurança Hídrica, previsto no 4º da [Lei nº 17.104, de 2019](#), bem como deliberar a respeito da sua aprovação final;

V - coordenar, acompanhar e elaborar propostas para o processo de monitoramento dos indicadores relacionados à Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, bem como relacionados ao Relatório de Segurança Hídrica;

VI - fornecer os subsídios técnicos necessários à representação do Município de São Paulo no Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital, previsto na Cláusula III do Convênio celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo na data de 23 de junho de 2010, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da capital;

VII - propiciar o avanço na transparência ativa, com a divulgação regular dos dados e avaliações a respeito dos componentes da segurança hídrica e gestão das águas.

Assim, e fazendo referência ao rol apresentado na manifestação de SIURB acerca dos órgãos, entidades e unidades administrativas relacionados ao tema do Saneamento Básico, **consideramos que qualquer proposta de Conselho relacionado ao tema deve prever representação do Comitê Municipal de Segurança Hídrica e, mais ainda, deve envolver o Comitê Municipal diretamente na elaboração/discussão sobre eventual proposta de instituição de "Conselho de Saneamento Básico", suas competências, objetivos, atribuições e forma de atuação.** Isto porque, para além das atribuições do Comitê Municipal acima expostas, ele já conta com representação dos diversos órgãos, entidades e unidades administrativas relacionados ao tema, sob coordenação da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias, da Secretaria de Governo Municipal (SGM/SEPEP):

I - Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal - SGM/SEPEP;

II - Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas da Secretaria de Governo Municipal - SGM/SECLIMA;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

V - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

VI - Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB;

VII - Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente - SVMA;

VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

IX - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;

X - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP REGULA;

XI - Secretaria Executiva do Programa Mananciais, da Secretaria Municipal de

Habitação.

Em segundo lugar, consideramos importante, com base na análise presente nos pareceres apresentados na manifestação de SECLIMA e na manifestação de SIURB (que recomendamos a leitura na íntegra) situar melhor a discussão sublinhando uma diferença fundamental entre duas possibilidades:

1. A institucionalização de um Conselho Municipal de Saneamento Básico ou, mais propriamente a nosso ver, de um **Conselho Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no modelo de um conselho municipal de políticas públicas setoriais/territoriais**, tal como, por exemplo, o Conselho Municipal de Política Urbana ou o Conselho Municipal de Habitação, com **representação do poder público e da sociedade civil**, e com **atribuições mais amplas**, relacionadas desde às diretrizes gerais das políticas públicas até o monitoramento de sua execução, podendo atuar de forma concentrada (pleno do Conselho) e desconcentrada (Grupo ou Comitês por território) dentro de sua estrutura institucional;
2. A institucionalização de **conselhos participativos temáticos**, de caráter desconcentrado (por subprefeitura), **dedicados à verificação e monitoramento da execução das políticas em âmbito local e à participação nos processos de planejamento das demandas relacionadas ao tema, com representação exclusiva da sociedade civil**; esse modelo está mais próximo ao dos atuais Conselhos Participativos das Subprefeituras ou dos Conselhos de Representantes previstos na Lei Orgânica do Município, que devem substituir os atuais Conselhos Participativos, tendo em vista decisão favorável do STF por sua legalidade.

Entendemos, da leitura do **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024**, que a proposta original do cidadão que provocou o debate está relacionada ao modelo do item 2 acima.

Conclusões e sugestões

Concluimos, de forma breve, que:

1. A proposta original, na forma como está descrita no **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024**, e ainda que venha a considerar outros componentes do Saneamento Básico, para além do Manejo de Águas Pluviais e da Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana, ou questões gerais relacionadas à Segurança Hídrica, como bem aponta a manifestação de SECLIMA, nos **parece mais aderente à atuação de um conselho participativo temático do que à de um conselho municipal de políticas públicas**.
2. No entanto, acreditamos que **os Conselhos Participativos das Subprefeituras, ou os Conselhos de Representantes que devem substituí-los, devem ser os espaços institucionais de exercício, pela sociedade civil, dos processos de verificação e monitoramento da execução das políticas em âmbito local e de participação nos processos de planejamento das demandas relacionadas ao diversos temas de interesse do cidadão**, conforme determina a Lei Orgânica do Município não só na previsão do Conselho de Representantes, mas no próprio comando de que o poder local deve ser exercido pelas Subprefeituras;
3. Assim, não nos parece fazer sentido a instituição de diversos conselhos

participativos temáticos, **parecendo mais razoável a instituição de comitês específicos de atuação dentro da estrutura dos Conselhos Participativos atuais ou dos Conselhos de Representantes** que devem substituí-los;

4. Para além da instituição de comitês específicos no âmbito dos Conselhos Participativos ou de Representantes, a nosso ver mais próximos às preocupações explicitadas na demanda inicial do cidadão, e sem prejuízo da criação desses comitês, **não nos opomos ao debate sobre a criação de um Conselho Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas; pelo contrário, consideramos que a instituição de um conselho de políticas públicas relacionado ao tema da gestão hídrica e do saneamento ambiental da cidade seria fundamental à consolidação da importância desse tema para a gestão da cidade e para o efetivo acompanhamento, por parte dos cidadãos, das políticas relacionadas ao tema;**
5. Sublinhamos, no entanto, que a criação de um conselho de políticas públicas, com representação do poder público e da sociedade civil, deve ser precedido por um **debate mais amplo acerca de suas competências, objetivos, estrutura e instrumentos de atuação** e, de preferência, salvo melhor juízo, ser objeto de propositura de iniciativa do poder executivo. E, como dissemos anteriormente, **deve necessariamente ser objeto de debate no âmbito do Comitê Municipal de Segurança Hídrica.**

Atenciosamente



Gustavo Guimarães de Campos Rabello
APPGG

Em 26/02/2024, às 10:55.



Fernando Barrancos Chucre
Secretário Executivo

Em 26/02/2024, às 11:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098774822** e o código CRC **B54DC5CE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0000231-0
Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 098863210

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

SVMA-AJ - Sra Assessora,

Trata o presente de pedido de manifestação desta pasta sobre a possibilidade de instituir, por meio de legislação, "*Conselheiros de Saneamento Básico*", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público, nos termos do Ofício SGP- 23 nº 019/2024 (doc. SEI 097701738).

Com escusas pelo tempo decorrido, e mesmo considerando a importância da propositura, informamos que acompanhamos as manifestações de SIURB em documento 098616446 quanto à sobreposição das atribuições do Conselho proposto aos Conselhos Participativos Municipais de cada Subprefeitura e, a manifestação de SGM/SEPEP/AT/SH na Informação 098774822, que recomendamos leitura na íntegra, e reiteramos a sugestão de "*instituição de comitês específicos de atuação dentro da estrutura dos Conselhos Participativos atuais ou dos Conselhos de Representantes que devem substituí-los*".

Ademais, ressaltamos a sugestão de consulta à coordenação de outros Conselhos e Comitês existentes no âmbito do município que possuem atribuições que se relacionam à propositura, a saber: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES ; Comitê Gestor da SABESP, e Comitê Municipal de Segurança Hídrica a fim de conhecimento e avaliação quanto a instituição de grupo e câmara temáticas sobre o assunto que tenham melhor capilaridade no território.

Att.,

Lígia Pinheiro
Diretora DEAPT/CPA/SVMA

Ciente,

Rosélia Ikeda
Coordenadora CPA/SVMA



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 27/02/2024, às 09:49.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 27/02/2024, às 10:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098863210** e o código
CRC **A066D438**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Informação SVMA/CLA Nº 098926267

SEI 6010.2024/0000231-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 n. 19/2024 - Indicação n. 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público". Encaminhamento para manifestação técnica.

SVMA-G/AJ

Sr. Dr. Procurador Chefe

Em resposta ao questionado formulado pela Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos nos autos, cabe informar, embora seja, indiscutivelmente, meritória a proposta apresentada pelo ilustre Edil, a qual prevê instituir Conselheiros que agirão como fiscais de saneamento básico, calha trazer reafirmar a informação de SVMA/CPA/DEAPT 098863210 , acrescentando, pela oportunidade, que esta CLA-G se porá no que concerne o instituto do Direito Administrativo, denominado Poder de Polícia.

Tal atividade, permeia, inclusive, o Princípio da Supremacia do Poder Público sobre o particular, o qual, o Estado se sobrepõe diante de seu interesse sobre interesse privado, uma vez que precisa ter meios próprios para alcançar o objetivo que colima. Portanto, narra-se até aqui a prerrogativa de direito público.

E, em suma, tal conceituação no enfoque de se ver instituído Conselheiros de Saneamento Básico, terá tal característica nos ditames constituições, sendo regida por lei específica sobre fiscalização, o que pode se tornar obsoleto.

Por fim, inclui-se a título exemplificativo sobre o contexto que o diploma legislativo maior da nação, ao tratar sobre as questões tributárias, em seu artigo 145 C.F., inciso II, traz a informação de que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, **em razão do exercício do poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Oportunamente, é o que podemos auxiliar no questionamento, sendo o que

nos cabe sugestivamente.

Bruno Camilo da Silva
FRANÇA FERREIRA
SVMA-CLA
Licenciamento Ambiental

CHRISTIANE DE
Coordenadora de



Christiane de França Ferreira
Coordenador(a) Geral
Em 27/02/2024, às 14:02.



Bruno Camilo da Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 27/02/2024, às 14:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098926267** e o código
CRC **92D175AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 099043817

SEI 6010.2024/0000231-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

PREF/CASA CIVIL/ ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado no doc. SEI097746768, restituo-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - CPA/DEAPT (098863210) e pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA (098926267), que endosso.

Por oportuno, informo que, devido ao esgotamento do prazo de retorno, deixamos de consultar a Coordenação de Gestão de Colegiados, como sugerido pela DEAPT.

Certa da compreensão e das providências que serão dispensadas, antecipo os agradecimentos, com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

JULIANA LAURITO SUMMA

Chefe de Gabinete em substituição

SVMA



Juliana Laurito Summa
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 28/02/2024, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099043817** e o código CRC **CC881A91**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão dos Colegiados

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Informação SVMA/CGC Nº 101567986

São Paulo, 17 de abril de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador André Santos.

ASSUNTO: Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

À

SVMA/AJ

Prezado Procurador Chefe,

Trata o presente de solicitação de análise por parte desta Secretaria Executiva do **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024** em doc. 097701738, de autoria da Câmara Municipal de São Paulo por intermédio do pelo Vereador Andre Santos, que solicita o exame da proposta "Conselheiros de Saneamento Básico", apresentada por um cidadão, cuja ideia é instruir a referida proposta por meio de Legislação, em que os Conselheiros, escolhidos democraticamente, teriam a finalidade específica de supervisionar atividades inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público.

Desta feita, considerando as manifestações já exaradas pelas Coordenações desta Secretaria do Verde e Meio Ambiente, à saber, Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial da Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA/DEAPT contida na Informação sob SEI (098863210) e Coordenação de Licenciamento Ambiental - SVMA/CLA contida na Informação sob SEI (098926267), esta Coordenação de Gestão dos Colegiados - SVMA/CGC pondera as seguintes considerações abaixo:

CONSIDERAÇÕES AO PRETENSO

Para abordar as questões de mérito relacionadas à proposta contida no **Ofício SGP-23 nº 19/2024** e da **Indicação nº 11/2024**, julgamos importante pontuar as considerações quanto às manifestações já exaradas pelos setores consultados, conforme deslinde abaixo:

Considerando as informações contidas na justificativa do intento legislativo proveniente da douta Câmara Municipal de São Paulo e no que tange à criação de Conselhos Participativos Municipais, preliminarmente, cabe frisar que conforme disposições que permeiam a matéria em referência contidas na Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, esta Coordenação de Gestão dos Colegiados (ex: Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas) tem como competência as seguintes atribuições delineadas no art. 24, I e II:

"Art. 24. O **Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas** tem as seguintes **atribuições**:

I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;

VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais." (grifo nosso)

nestes termos, e fazendo referência ao rol apresentado e ao mesmo dispositivo legal, vale frisar que o Conselho anteriormente mencionado, o **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES** tem como atribuição as ações dispostas no artigo 31:

"Art. 31. O **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** tem as seguintes **atribuições**:

I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;

V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente." (grifo nosso)

Não obstante e em confluência com o aludido no parecer da Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA:

"(...) Ademais, ressaltamos a sugestão de consulta à coordenação de outros Conselhos e Comitês existentes no âmbito do município que possuem atribuições que se relacionam à propositura, a saber: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES ; Comitê Gestor da SABESP, e Comitê Municipal de Segurança Hídrica a fim de conhecimento e avaliação quanto a instituição de grupo e câmara temáticas sobre o assunto que tenham melhor capilaridade no território (...)"

destaca-se que o CADES possui em sua estrutura interna 6 (seis) Câmaras Técnicas de natureza permanente que tratam de temáticas específicas constituídas por Conselheiros deste colegiado. Neste termos, citamos a Câmara Técnica IV - Saneamento Ambiental que se encontra disposta no artigo 24, §1º, IV do Resolução nº 140/11 - CADES/SVMA de 20 de julho de 2011 (Regimento Interno):

"Art. 24. **As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do CADES**, mediante adesão voluntária, **subsistindo por prazo indeterminado**.

§ 1º. As Câmaras Técnicas são 6 (seis), tendo as seguintes denominações:

I - Desenvolvimento Industrial e Mineração;

II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte;

III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação;

IV - Saneamento Ambiental;

V - Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI;

VI - Elaboração de Pauta." (grifo nosso)

Outrossim, destaca-se que as atribuições destes colegiados são elencadas no artigo 25 deste mesmo dispositivo legal:

"Art. 25. As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados

para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário, previstas em lei, no âmbito do SISNAMA, respeitada a competência municipal;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação." (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Em análise objetiva da proposta original contida no Ofício SGP-23 nº 19/2024 e da Indicação nº 11/2024, assim como dos pareceres anteriormente exarados pelas Coordenações desta Secretaria do Verde e Meio Ambiente, essa Coordenação de Gestão dos Colegiado - SVMA/CGC **conclui** que:

1. Em vista dos exíguos elementos contidos no pretenso inicial, assim como dos subsídios que consubstanciam a sua justificativa e no que tange à matéria e demais atribuições relativas à esta Coordenação, s.m.j., **não vinklumbamos maiores óbices quanto ao prosseguimento** da intenção de instituir, por meio de legislação, Conselheiros de Saneamento Básico, escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistema de escoamento público;
2. Entretanto, em que pese os elementos já aduzidos por esta Coordenação, é importante frisar que caso prospere a instituição de novo Conselho Participativo Municipal da temática em questão, sejam delineadas de forma mais específica as ações e atribuições deste Colegiado para estas não se sobreponham às ações e atividades dos Conselhos municipais já existentes;
3. Em menção " *Adicionalmente, devido a missão do conselho envolver ações de "conscientização, educação e prevenção", entende-se que deva ser consultada SVMA, hoje responsável pela educação ambiental.*" contida no parecer exarado pela Assessoria Técnica Núcleo de Planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB sob SEI (098616446), **sugerimos a título de contribuição o encaminhamento do presente expediente para análise da Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz - SVMA/UMAPAZ**, pela competência;

Desta feita, sendo oque havíamos para se manifestar pelo momento, segue o presente parecer para prosseguimento dos atos subsequentes.

Atenciosamente,

Liliane Neiva Arruda Lima

Coordenadora

SVMA/CGC



Liliane Neiva Arruda Lima

Coordenador(a) Geral

Em 17/04/2024, às 12:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101567986** e o código
CRC **80C74923**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Formação em Educação Ambiental e Cultura de Paz
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0000231-0
Informação SVMA/UMAPAZ/DFEPAZ Nº 102255561

São Paulo, 24 de abril de 2024.

à SVMA/UMAPAZ,

Prezado Coordenador,

Em resposta à solicitação de análise, que propõe a instituição de Conselheiros de Saneamento Básico, apresento algumas considerações fundamentadas nos pareceres e informações disponibilizadas.

Primeiramente, é importante ressaltar que a proposta de criação de um Conselho de Saneamento Básico, com o objetivo de supervisionar atividades inadequadas, como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público, demonstra uma preocupação legítima com a preservação ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, devemos avaliar cuidadosamente a viabilidade e eficácia dessa medida, levando em consideração a estrutura e as competências dos órgãos e conselhos já existentes no âmbito municipal.

O parecer emitido pela Coordenação de Gestão dos Colegiados (SVMA/CGC) destaca a sobreposição de atribuições entre a proposta do Conselho de Saneamento Básico e os Conselhos Participativos Municipais (CPM), os quais têm caráter regional e já estão estabelecidos como instâncias de representação da população em cada região da cidade. Os CPM desempenham um papel fundamental no controle social, fiscalização de ações públicas e apresentação de demandas, inclusive relacionadas ao saneamento básico.

Nesse sentido, sugere-se uma análise criteriosa sobre a necessidade de criar um novo conselho, considerando a possibilidade de fortalecer e ampliar a atuação dos CPM, especialmente no que diz respeito à criação de grupos temáticos específicos, como sugerido no parecer. Dessa forma, seria possível evitar redundâncias, otimizar recursos e garantir uma abordagem mais integrada e eficiente na gestão do saneamento básico.

Além disso, é essencial estabelecer uma articulação eficaz com os órgãos responsáveis pelas diferentes dimensões do saneamento básico, como drenagem, água e esgoto, e limpeza urbana. A participação desses órgãos nas reuniões do Conselho, bem como a garantia de espaço para apresentação de recomendações, são fundamentais para assegurar a efetividade da supervisão e fiscalização das atividades relacionadas ao saneamento básico.

Por fim, destaca-se a importância de envolver a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), responsável pela educação ambiental, para garantir que as ações do Conselho estejam alinhadas com as estratégias de conscientização, educação e prevenção necessárias para promover uma cultura de preservação ambiental.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,



Gabriela Pinheiro Lima Chabbouh
Diretor(a) I

Em 24/04/2024, às 16:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102255561** e o código CRC **3E5CB65F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Difusão de Projetos em Educação Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0000231-0
Informação SVMA/UMAPAZ/DDPEA Nº 102564362

São Paulo, 30 de abril de 2024.

SVMA/UMAPAZ

Senhor Coordenador,

Em consideração à proposta apresentada SEI 097701738, esta Divisão compreende que as análises já presentes neste parecer são de total concordância com a legislação e também com as estruturas institucionais existentes. Também ressaltamos que a maior e melhor participação popular na gestão socioambiental do município é sempre bem-vinda

Porém, além das questões já apresentadas por outros setores de SVMA, nos chama a atenção de que esses Conselheiros não estariam vinculados aos canais de participação em voga e também este grande Conselho Municipal, estaria vinculado a qual secretaria? Como estariam garantidos recursos materiais e financeiros além de estrutura para reuniões, reclamações e sugestões da população.

Sugerimos que a Defesa Civil esteja ciente e que possa se manifestar a respeito. Ou talvez, acrescentar legalmente aos Conselhos já existentes, novas atribuições que contemplem a proposta apresentada.

Parece-nos que Conselhos populares autônomos não têm recursos e amparo institucional para tais missões.

Sendo assim, por mais que louvemos a proposta, cabe, considerações e detalhamentos mais explícitos e profundos da dinâmica de gestão, recursos disponíveis e previstos no orçamento municipal e uma vinculação institucional mais segura para a partir daí, poderem ser executadas reais Políticas Públicas sobre os territórios e dinâmicas sociais pelo município.

Agradecemos a oportunidade, a intenção de maior participação social na gestão, mas como proposto, com fraca interação com as Políticas Públicas municipais.

Cordialmente,



Leticia Bomediano da Costa
Diretor(a) I

Em 30/04/2024, às 12:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102564362** e o código CRC **629CC33E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Escola Municipal de Jardinagem
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0000231-0
Informação SVMA/UMAPAZ/EMJ Nº 102968343

São Paulo, 07 de maio de 2024.

Sr. Coordenador;

Tendo em vista a Informação 101567986, que destaca que o CADES possui seis Câmaras Técnicas, sendo uma delas sobre Saneamento Básico (IV);

Tendo em vista a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu Artigo 8º:

“O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões”.

E no Artigo 149 da LOM, destacando:

“Parágrafo único - O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico e participará, isoladamente, ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição Estadual.”

Tendo em vista o Plano Municipal de Saneamento Básico

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/habitacao/arquivos/PMSB_Volume_I.pdf)

A participação popular é citada em vários trechos, inclusive como solução.

À pág. 180: “a participação da comunidade poderá contribuir para a superação de um posicionamento passivo, de simples beneficiária de possíveis melhorias estruturais, para um posicionamento ativo, na qual a população vai gradativamente assumindo suas responsabilidades”.

Às págs. 181 e 182: “A implantação de programas de coleta seletiva contribui para a economia de recursos naturais, de água e energia, diminui os impactos ambientais e sanitários e pode resultar em geração de renda, no entanto, para que surta os eventos desejados é necessário que seja garantida a sua continuidade, bem como a participação permanente da população. A educação em saúde e ambiental terá também papel fundamental no controle de zoonoses advindas da ausência de sistemas de saneamento, pois tendo a população conhecimento sobre a problemática e estando sensibilizada para a importância da manutenção da salubridade habitacional, poderá contribuir, evitando a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas, moscas, os quais, muitas vezes, encontram no ambiente doméstico abrigo e alimento, condições estas que favorecem sua reprodução.

À educação em saúde e ambiental cabe envolver as comunidades em programas de proteção e recuperação dessas áreas, bem como na capacitação dos moradores para a mitigação dos efeitos gerados pela ocupação desordenada e prevenção de novos impactos”.

“A implementação de mecanismos de participação e controle social na regulação da prestação dos serviços de saneamento é um dos desafios que se impõe aos responsáveis pelo planejamento,

prestação, regulação e fiscalização”.

A Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal 9.795/99 prevê um papel ativo das comunidades no sentido de sensibilizar, compreender e atuar na resolução de problemas ambientais.

À pág. 190: “a Lei Federal 11.445, de janeiro de 2007... estabelece diretrizes gerais para o setor de saneamento e define parâmetros para a política federal de saneamento ambiental. Tem como princípios: universalização, integralidade, preservação de características locais e regionais, articulação com políticas públicas correlatas, eficiência e sustentabilidade econômica, observância da capacidade de pagamento do usuário, transparência das ações, controle social, segurança, qualidade e regularidade, integração das infraestruturas e serviços com a gestão dos recursos hídricos. Suas diretrizes compreendem: i) gestão associada, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal; ii) controle social, garantia de informações e participação da sociedade; iii) prestação regionalizada dos serviços: um único prestador atende a dois ou mais titulares; iv) subsídios como instrumento de política social para garantir o acesso a todos, especialmente à população de baixa renda; e v) ênfase na separação das funções e na regulação da prestação dos serviços”.

Diante do exposto, consideramos totalmente positiva a criação de Conselhos Participativos, desde que não se sobreponham a conselhos já existentes, como os CADES e Conselhos Participativos Municipais, e a participação popular seja estimulada e consequente.

Concordamos que é necessário detalhamento da organização desse Conselho, quanto a de qual Secretaria seria parte, entre outros questionamentos.



Ana Maria Brischi
Analista de Saúde
Em 07/05/2024, às 19:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102968343** e o código CRC **5413871D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 114252394

SEI 6010.2024/0000231-0

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Sirvo-me do presente para lhe encaminhar as indispensáveis considerações acostadas nos docs. SEI 098863210, 098926267, 101567986, 102255561, 102564362 e 102968343, e que precisam ser deliberadas pela Superior Administração.

Ademais, conforme sugerido no doc. SEI 114212234, endosso a disponibilidade desta Pasta em fornecer espaço da UMAPAZ para garantir que as ações do Conselho estejam alinhadas com as estratégias de conscientização, educação e prevenção necessárias para promover uma cultura de preservação ambiental.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SVMA



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 19/11/2024, às 13:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114252394** e o código CRC **054DC328**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Rua Libero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Informação SMSUB/SELIMP/COF Nº 144399388

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

À

SMSUB/ASS.PARLAMENTAR

Senhor(a) assessor(a),

A Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP) manifesta-se favoravelmente à indicação que propõe a criação de Conselheiros de Saneamento Básico eleitos democraticamente. Consideramos que esta iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da participação social nas ações de limpeza urbana, drenagem e manejo de resíduos sólidos.

A SELIMP entende que a criação de instâncias participativas como essa favorece o diálogo entre o poder público e a comunidade, fortalecendo as práticas de gestão compartilhada e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida urbana.

Dessa forma, a Secretaria não se opõe a indicação, ressaltando a importância de que sua implementação ocorra de forma integrada com os conselhos e secretarias já existentes nas áreas ambiental e de infraestrutura, garantindo coerência institucional e efetividade das ações propostas.



Osmario Ferreira da Silva
Secretario(a) Executivo(a) Adjunto(a)
Em 15/10/2025, às 15:25.



Barbara Dionisio
Coordenador(a)
Em 15/10/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144399388** e o código CRC **5CF2947A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE APOSSORIA PARLAMENTAR

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000231-0

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 144426918

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 19/2024 - Indicação nº 11/24. Solicitação para instituir, por meio de legislação, "Conselheiros de Saneamento Básico", escolhidos democraticamente com a finalidade específica de supervisionar "[...] atitudes inadequadas, tais como o descarte de resíduos em rios e sistemas de escoamento público".

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo, referente ao assunto supracitado, e considerando a manifestação exarada pela SMSUB/SELIMP/COF - Coordenadoria de Operações e Fiscalização, restituímos o presente para conhecimento e eventuais providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Secretária Adjunta
SMSUB



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 17/10/2025, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144426918** e o código CRC **AC293730**.
